



TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 21/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, visando atender às demandas do benefício eventual de auxílio funeral, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, visando atender às demandas do benefício eventual de auxílio funeral, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. A empresa prestadora dos serviços será selecionada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. Ressalta-se que, no contexto funerário, o parcelamento por itens, embora tecnicamente viável, pode elevar riscos operacionais, tais como:

- a) indisponibilidade de prestador para atendimento imediato, especialmente em item cuja execução exija estrutura específica, como o serviço funerário adulto especial;
- b) aumento dos custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e acionamento dos fornecedores registrados; e
- c) possibilidade de inconsistência no padrão de atendimento, caso diferentes prestadores executem serviços de natureza semelhante com níveis distintos de qualidade.

1.4. Para mitigar tais riscos, deverão ser observados mecanismos de gestão e controle, assegurando-se que:

- a) será permitida a adjudicação de mais de um item ao mesmo fornecedor, caso este apresente proposta mais vantajosa e atenda integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos;
- b) serão estabelecidos níveis mínimos de serviço, com prazos objetivos de resposta e execução, compatíveis com a natureza emergencial da demanda; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) haverá regra formal de acionamento do fornecedor registrado, prevendo que, em caso de impossibilidade de atendimento ou descumprimento do prazo pactuado, poderá ser acionado o fornecedor subsequente classificado, quando houver cadastro de reserva ou previsão equivalente no instrumento convocatório, assegurando a continuidade do atendimento e a proteção imediata às famílias em situação de vulnerabilidade social.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO (PADRÃO) Prestação de serviços funerários para atendimento de óbito adulto, compreendendo, no mínimo: fornecimento de urna funerária adequada ao porte do usuário, preparação e higienização do corpo, vestimenta, ornamentação básica, disponibilização de estrutura mínima para velório (incluindo mobiliário e itens de apoio), fornecimento de insumos essenciais e realização de traslado em veículo apropriado, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares vigentes.	UND	57	R\$ 3.892,62	R\$ 221.879,34
2	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO (ESPECIAL) Prestação de serviços funerários para atendimento de óbito adulto com necessidades especiais (ex.: obesidade), compreendendo, no mínimo: fornecimento de urna funerária compatível com as dimensões necessárias, preparação e higienização do corpo, vestimenta, ornamentação básica, disponibilização de estrutura mínima para velório, fornecimento de insumos essenciais e realização de traslado em veículo apropriado, conforme normas aplicáveis.	UND	57	R\$ 5.122,66	R\$ 291.991,62
3	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL Prestação de serviços funerários para atendimento de óbito infantil, compreendendo, no mínimo: fornecimento de urna funerária adequada, preparação e higienização do corpo, vestimenta, ornamentação básica, disponibilização de estrutura mínima para velório, fornecimento de insumos essenciais e realização de traslado em veículo apropriado, em conformidade com a legislação vigente.	UND	57	R\$ 2.066,67	R\$ 117.800,19
4	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO (PADRÃO) Prestação de serviços funerários para atendimento de óbito adulto, compreendendo, no mínimo: fornecimento de urna	UND	18	R\$ 3.892,62	R\$ 70.067,16

2

AV. MARCELO DEDA CHAGAS, Nº 1691
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 14.515.279/0001
E-MAIL: ASSISTENCIASOCIAL@AQUIDABA.SE.GO.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	funerária adequada ao porte do usuário, preparação e higienização do corpo, vestimenta, ornamentação básica, disponibilização de estrutura mínima para velório (incluindo mobiliário e itens de apoio), fornecimento de insumos essenciais e realização de translado em veículo apropriado, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares vigentes – COTA 25%.				
5	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO (ESPECIAL) Prestação de serviços funerários para atendimento de óbito adulto com necessidades especiais (ex.: obesidade), compreendendo, no mínimo: fornecimento de urna funerária compatível com as dimensões necessárias, preparação e higienização do corpo, vestimenta, ornamentação básica, disponibilização de estrutura mínima para velório, fornecimento de insumos essenciais e realização de translado em veículo apropriado, conforme normas aplicáveis – COTA 25%.	UND	18	R\$ 5.122,66	R\$ 92.207,88
6	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL Prestação de serviços funerários para atendimento de óbito infantil, compreendendo, no mínimo: fornecimento de urna funerária adequada, preparação e higienização do corpo, vestimenta, ornamentação básica, disponibilização de estrutura mínima para velório, fornecimento de insumos essenciais e realização de translado em veículo apropriado, em conformidade com a legislação vigente – COTA 25%.	UND	18	R\$ 2.066,67	R\$ 37.200,06
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 831.146,25 (oitocentos e trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).					

2.1. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecido que:

2.1.1. Nos **Itens 01, 02 e 03** poderão participar todos os tipos de Empresas;

2.1.2. Nos **Itens 04, 05 e 06**, foi estabelecida a cota de **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na **REGIÃO**, estabelecida no Decreto Municipal nº 36/2026, de 06 de abril de 2026, enquadradas como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme disposto no § 3º, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014;

3

AV. MARCELO DEDA CHAGAS, Nº 1691
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 14.515.279/0001
E-MAIL: ASSISTENCIASOCIAL@AQUIDABA.SE.GO.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1.3. O licitante enquadrado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, sagrando-se vencedor em algum dos **Itens 01, 02 e 03** e no Item de sua cota dos 25% com valores diferentes, deverá equiparar ao valor menor.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

2.3.1. Haja previsão expressa.

2.3.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.3.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

2.3.4. Seja observada a limitação máxima de vigência prevista em Lei para a Ata de Registro de Preços.

2.4. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que sejam formalizados durante a vigência da mesma, observados os limites da legislação vigente.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, por motivo de conveniência e oportunidade ou por infração às disposições legais, regulamentares ou contratuais.

Possibilidade de adesão (carona)

2.8. A ata permitirá adesão por órgãos não participantes (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais (50% por órgão aderente e o dobro do quantitativo total registrado), com prévia consulta ao órgão gerenciador. Eventuais adesões serão submetidas a controle do setor de planejamento, evitando comprometimento da capacidade de atendimento ao próprio município.



3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, documento apêndice a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender às demandas do Órgão Contratante, em especial aquelas relacionadas à prestação de serviços funerários destinados à operacionalização do benefício eventual de auxílio funeral, assegurando o atendimento digno, célere e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município.

3.3. Trata-se de provisão socioassistencial de caráter suplementar e provisório, voltada ao enfrentamento de situações emergenciais decorrentes do falecimento de ente familiar, evento imprevisível que pode comprometer a capacidade das famílias de arcar, por meios próprios, com os custos e procedimentos necessários ao sepultamento.

3.4. Nesse contexto, a contratação visa garantir a continuidade da oferta do benefício, evitando a desassistência social, bem como assegurar que o município disponha de meios operacionais para atender às demandas de forma tempestiva, inclusive em situações emergenciais e fora do horário administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da política pública de assistência social.

3.5. Ademais, busca-se assegurar a padronização, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a adequada execução das competências institucionais do município, a redução de riscos operacionais e o fortalecimento da proteção social às famílias beneficiárias.

3.6. A contratação visa, ainda, garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e orientada ao interesse público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços - SRP é um

5



conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o §2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual ou, quando cabível em razão da natureza e das características do objeto, por nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

6.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual dos serviços descritos neste instrumento, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes voltadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, priorizando, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, bem como soluções que impliquem menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência no consumo de recursos naturais e menor geração de resíduos.

6.3. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as diretrizes estabelecidas em eventuais Planos de Logística Sustentável instituídos pelo órgão CONTRATANTE, desde que tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis.

Subcontratação

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados com observância aos padrões de qualidade exigidos, utilizando materiais adequados e em conformidade com as especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e demais regulamentos pertinentes ao objeto, bem como com as orientações expedidas pela Administração.

6.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas ao modelo de execução do contrato, aos prazos, às condições de atendimento e aos critérios de seleção do fornecedor.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

AV. MARCELO DEDA CHAGAS, Nº 1691
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 14.515.279/0001
E-MAIL: ASSISTENCIASOCIAL@AQUIDABA.SE.GO.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ocorrer de forma provisória, para fins de atesto e liquidação da despesa, não sendo exigido recebimento definitivo em razão da natureza imediata e não continuada dos serviços.

7.2. O recebimento será formalizado por meio de atesto em documento fiscal, relatório de execução, ordem de serviço ou instrumento equivalente, pelo servidor designado pela Administração.

7.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados, permanecendo sujeita às sanções cabíveis em caso de falhas na execução.

Execução dos Serviços

7.4. Os serviços deverão ser prestados mediante demanda, conforme solicitação do órgão contratante, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva ordem de serviço, considerando a natureza emergencial do objeto.

7.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a solicitação, não sendo admitidos atrasos que comprometam a dignidade do atendimento às famílias beneficiárias.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar o traslado do corpo quando necessário, inclusive nos casos em que o óbito ocorrer no município de Aracaju/SE, devendo proceder ao transporte até o município de Aquidabã/SE e, posteriormente, até o local de velório e sepultamento.

7.8. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o contato com a família do falecido, a fim de verificar o local de realização do velório e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Administração ou pela família, conforme definido na ordem de serviço, abrangendo todo o território municipal e, quando necessário, outros municípios.

7.10. Os serviços deverão ser executados com estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da Administração.



7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento contínuo, inclusive fora do horário administrativo, abrangendo finais de semana, feriados e situações emergenciais.

7.12. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à Administração os meios de contato para atendimento das demandas, incluindo telefone e outros canais disponíveis, garantindo comunicação permanente para atendimento das solicitações.

7.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante ou por servidor designado, que poderá solicitar ajustes, correções ou complementações necessárias.

Disposições Gerais

7.14. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.15. A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, materiais, mão de obra e demais encargos.

7.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

7.17. Os demais aspectos técnicos e operacionais encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como documento complementar, sem prejuízo das disposições contratuais.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.9.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. Na forma do que dispõe o art. 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.18. Indicação do fiscal e gestora da contratação

Fiscal do Contrato: Carlinne Barros do Bomfim
CPF: 052.***.***-02
Matrícula: 12901

Gestora de Contrato: Nayara Azevedo Aragão Barbosa
CPF: 029.***.***-44
E-mail: nayara_aze@hotmail.com

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.1.3. Na hipótese de haver previsão expressa no edital, no aviso de contratação direta ou no instrumento contratual, poderá ser admitido o reajustamento ou a repactuação dos preços pactuados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante a aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração, acumulado no período.



9.1.3.1. Na hipótese de omissão quanto à definição do índice de reajustamento ou repactuação no Termo de Referência, no edital, no aviso de contratação direta ou no contrato, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção de índice oficial definido pelo Governo Federal, compatível com a natureza do objeto, definido pela Administração de forma motivada, com base em critérios técnicos, práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

9.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de prestação dos serviços

10.1. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as solicitações do órgão contratante, formalizadas por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.2. As demandas serão encaminhadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o caráter emergencial e imprevisível do objeto, devendo a futura CONTRATADA possuir capacidade operacional para atendimento imediato.

10.3. A prestação dos serviços deverá observar os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à tempestividade do atendimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Será exigida somente a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.21.1. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial ou demais demonstrações contábeis, tendo como fundamento o seguinte:



10.21.1.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir demonstrações contábeis como critério de habilitação econômico-financeira, desde que observadas a natureza, o porte da empresa, a complexidade, regionalidade e o valor do contrato.

10.21.1.2. No presente caso, considerando diversos aspectos, dentre os quais as questões envolvendo o valor estimado e a complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra desproporcional e desnecessária, não representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

10.21.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial revela-se, portanto, suficiente e adequada para resguardar o interesse público, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

10.20. Atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando couber, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, em nome da licitante, que comprovem aptidão na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos.

10.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.24. Considerando a natureza do objeto, o licitante deverá comprovar que possui capacidade operacional para a prestação dos serviços funerários, mediante declaração de que dispõe ou terá disponibilidade, no momento da execução contratual, de estrutura mínima necessária, incluindo:



- a) meios de transporte adequados para realização de traslado de corpos, inclusive intermunicipal, quando necessário;
- b) disponibilidade de atendimento em regime ininterrupto, inclusive em finais de semana, feriados e horários extraordinários;
- c) condições de fornecimento de urnas funerárias e demais itens necessários à execução do serviço;
- d) equipe ou suporte operacional apto à execução dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.25. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser realizada por meio de declaração formal do licitante, sem prejuízo de diligências por parte da Administração para verificação das informações prestadas.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços demandados, mediante ordem de serviço, relatório ou comprovante de execução, atesto do fiscal ou gestor do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

11.1.3. Inclui-se, para fins de medição, a conferência da ordem de serviço emitida, do tipo de serviço funerário efetivamente prestado, do local de atendimento, do traslado realizado, quando houver, e da compatibilidade entre o serviço executado e o item registrado na Ata de Registro de Preços.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).



Prazo de pagamento

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

Forma de pagamento

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - (1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias, ou outro prazo tecnicamente fixado pela Administração conforme a natureza da obrigação inadimplida, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, a depender do caso concreto, autorizando a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, observado o devido processo legal.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. Caso, excepcionalmente e nos limites admitidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, haja tratamento de dados pessoais por terceiro vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA deverá assegurar que o terceiro observe integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste instrumento, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE por sua atuação.

13.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



13.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, ambos da Lei nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37, da Lei nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 831.146,25 (oitocentos e trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII alínea “i”)

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa dos Órgãos Participantes deste Registro de Preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos ou instrumentos equivalentes, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

16.2. Consta no orçamento do exercício de 2026.

Aquidabã/SE, 09 de junho de 2026.

NAYARA AZEVEDO ARAGÃO BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: nº 204/2025